



Rég. 303  
Jelle

**ESTADO DE SERGIPE**  
Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE

**DECISÃO DE REVOGAÇÃO**  
**Pregão Presencial Nº 02/2022**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 473 do STF, considerando a superveniência de informação relevante constantes do ofício nº 086/2023-SEMED datado de 07 de fevereiro de 2023, protocolado no dia 08 de fevereiro de 2023, sob nº 006833, no qual relata que o Serviço de Gestão Educacional, teve sua modalidade Pregão Presencial, onde fica impedido de ser pago com Recurso Federal, resolve **REVOGAR** o Referido Pregão Presencial a partir das alegações constates no ofício nº 086/2023-SEMED datado de 07 de fevereiro de 2023, protocolado no dia 08 de fevereiro de 2023, sob nº 006833 e seguintes considerações:

*Considerando* que o Pregão Presencial 02/2022 foi publicada em 13 de abril de 2022, com sessão marcada para o dia 29 de abril de 2022.

*Considerando* que no dia da sessão compareceram as seguintes licitantes: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI e PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP, onde foi solicitada da empresa classificada TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI planilha de custo, pois a mesma apresentou os preços muito abaixo do mercado, conforme estimativa de preços do município.

*Considerando* que a empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP apresentou as planilhas de custos e no dia 12 de maio de 2022 a pregoeira encaminhou para análise do Controle Interno;

*Considerando* que no dia 17 de maio de 2022 o Controle Interno respondeu a Pregoeira que os documentos enviado pela empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP estavam incompletos, pois só tinham enviados notas fiscais e contratos com outros município, recomendou que fosse solicitado pela pregoeira a planilha de custo com memorias de cálculos, enviado logo após pela empresa.

*Considerando* que no dia 04 de julho de 2022 o Controle Interno respondeu a pregoeira a análise dando favorável a empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP.

*Considerando* que no dia 06 de dezembro de 2022 foi convocado todos os interessados para uma nova sessão.

*Considerando* que no dia 09 de dezembro somente a empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP compareceu, onde foi declarada HABILITADA pela Pregoeira.

*Considerando* que no dia 12 de dezembro de 2022 o processo de licitação foi encaminhado para Parecer Técnico do Controle Interno.

man



Pág 303  
Jen

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE**

*Considerando* que no dia 21 de dezembro de 2022 o Controle Interno emitiu Parecer Técnico fez constar que a empresa apresentou a procuração onde dizia que não poderia **substabelecer** e recomendou a apreciação do jurídico do município.

*Considerando* que no dia 21 de dezembro de 2022 o processo de licitação foi encaminhado para a Procuradoria do município, retornando no dia 05 de janeiro de 2023, informando que não há impedimento na presente contratação, pois o substabelecimento seria regular.

*Considerando* que no dia 09 de janeiro de 2023 a pregoeira enviou o processo para Homologação da Prefeita.

*Considerando* que no dia 08 de fevereiro de 2023 o Gabinete da Prefeitura recebeu ofício de número 086/2023 da Secretaria Municipal de Educação, recomendando a revogação do processo, uma vez que a modalidade utilizada no Processo foi Pregão Presencial, com isso a Administração fica impedida de utilizar recurso de Origem Federal para pagamento de bens e serviços.

*Considerando* que o Decreto Municipal 1263/2020 Regulamenta o Pregão Eletrônico no Município, tendo a obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão eletrônico, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

*Considerando* que essa administração poderá se utilizar de recurso federal para pagamento dos serviços.

*Considerando* por fim, é legítimo o interesse deste Município e em respeito ao que dispõe o caput do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 473 do STF, por cautela procedimental, resolvo **REVOGAR** o referido Pregão Presencial nº 02/2022 e determinar o seu arquivamento, para publicação de novo certame, conforme Decreto Municipal nº 1263/2020.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 49, §3º c/c art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos  
É o que decido.

Pacatuba/SE, 09 de fevereiro 2023

  
**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**